

**DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 41 / 2011**

**DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

**DELIBERA SOBRE ASSUNTOS DE REGISTRO  
MERCANTIS QUANTO: DOMICILIO DE SÓCIOS,  
ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS,  
PROCURADORES E DIRETORES E, PRAZO DO  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo n.º E-11/50.036/11.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Os documentos trazidos para registro e arquivamento, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes a qualquer ato societário poderão indicar como endereço dos sócios, administradores, conselheiros, diretores e procuradores o domicílio residencial ou profissional.

**Art. 2.º** - O vencimento do prazo para o cumprimento das exigências formuladas quando ocorrerem em dias que não houver expediente na JUCERJA, se dará automaticamente no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3.º** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

**CARLOS DE LA ROCQUE  
PRESIDENTE - JUCERJA**